

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000659/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052153/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102389/2019-46
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA, CNPJ n. 01.669.738/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

SINDIREPA - SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 37.880.747/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALYSON JOSE NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em oficinas (autorreformatoras), mecânicas, elétricas, funilaria/pintura, tapeçaria e todos os profissionais envolvidos na conservação e manutenção de veículos automotores (com CNAES e subdivisões e subclasses originadas pelos códigos 2212, 2950, 3315, 3316, 3317, 4520 e 4543)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Inhumas/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Nerópolis/GO e Trindade/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte inteiros por cento) após o período de seis meses da admissão do empregado pela empresa em qualquer função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS**

As empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, denominação: SINDICATO DAS AUTO REFORMATORAS DE GOIAS, sigla: SINDIREPA, concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de abril de 2019, aumento salarial de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após 1º/04/2018 farão jus ao aumento salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais devidas em virtude do aumento salarial previsto nesta Cláusula e no parágrafo anterior deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês de outubro de 2019, ou seja, até o dia 07/10/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais devidas nos meses já vencidos poderão ser pagas sob a rubrica "*gratificação (ou abono) de diferença de reajuste do mês ... (abril, maio, junho ou julho)*", e não sofrerá multa ou juros ou correção monetária, se pagas de forma destacada para cada mês e dentro do prazo assinalado no parágrafo anterior. Porém, independentemente da nomenclatura do pagamento do reajuste já vencido, o reajuste salarial incidirá, para todos os efeitos legais, para cálculo das demais verbas salariais desde abril/19.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho ou por meio de operação bancária.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão apenas aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do salário fixo contratual do empregado.

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado associar-se ao SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA GO (SINDMETAL/GO) e cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, ainda que justificadas por atestados médicos ou por lei, e não sofrer punições de suspensão disciplinar, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado (devidamente comprovado pela certidão estabelecida em lei) ou pela doação voluntária de sangue (devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue) observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Nos termos do que dispõe o § 2º, do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467/2017, ainda que percebido com habitualidade, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias. Para garantir a transição da obrigatoriedade de se associar ao Sindicato dos Empregados, para o caso da empresa pagar inadvertidamente o benefício do prêmio de que se cuida a presente cláusula a todos os empregados, sem se ater ao fato de ser ou não associado, não será considerado integração ao salário, mas continuará a ser considerado como prêmio, e não incidirá multa por isso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CAFÉ DA MANHÃ E DO LANCHE A TARDE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, constituídos por 01 pão francês com manteiga e café ou um copo de leite, ressaltando-se que, se faz obrigatório o fornecimento do leite aos empregados lotados na função de pintor e de auxiliar de pintura (o que seria dispensado/facultado o café), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim legal.

§ 1º - O horário dispendido pelo empregado para gozo e fruição dos benefícios alimentares consistentes no café da manhã e no lanche da tarde não se integrarão a jornada laboral como tempo de efetivo trabalho e/ou tempo a disposição do empregador.

§ 2º - As empresas que não cumprirem o avençado no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a indenizar os trabalhadores em valor pecuniário equivalente ao do benefício alimentar não fornecido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.416,05 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos).

§ 1º - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

§ 2º - Fica estabelecido que o montante pago a título de indenização pela seguradora, em razão da apólice mantida pela empresa será, obrigatoriamente, compensado com eventual indenização arbitrada pelo mesmo sinistro em demanda judicial, ainda que o valor seja apresentado somente na fase de execução.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Faculta-se às empresas obterem a assistência do SindMetal-GO nas rescisões de contrato de trabalho de empregado, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim, por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao SindMetal-GO o instrumento de quitação em, no mínimo, 04 (quatro) vias e pagar antecipadamente na tesouraria do SindMetal-GO ou por operação bancária a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado a ser assistido.

§ 3º - Ao firmar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho mediante a assistência sindical regulamentada nesta Cláusula o empregado outorgará ao empregador plena geral e irrevogável quitação pelas parcelas rescisórias discriminadas no referido termo, nada mais podendo reclamar na Justiça do Trabalho quaisquer diferenças, seja a que título for, salvo parcelas expressamente ressalvadas no ato da assistência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

O SindMetal-GO e o Sindirepa-GO se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema "S" ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

§ 1º - As empresas não arcarão com o pagamento das despesas bancárias quando o empregado optar por conta corrente diversa ou diferente da indicada pela empresa.

§ 2º - O empregado deverá apresentar as despesas que serão de responsabilidade da empresa no mês subsequente por escrito, sob pena de perder o direito de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

É facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor destes, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES**

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERMUTA DE FERIADOS

Fica facultado às empresas estabelecidas no município de Aparecida de Goiânia compensar os feriados municipais na forma seguinte:

- a) Trabalho normal no dia 11 de maio (aniversário de Aparecida de Goiânia), com folga compensatória em 24 de maio (Dia da Padroeira de Goiânia);
- b) Trabalho normal no dia 14 de novembro (emancipação política do município de Aparecida de Goiânia), com folga compensatória no dia 24 de outubro (aniversário do município de Goiânia).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ESTUDANTES**

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS FERIADOS**

Serão considerados feriados para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro); a Sexta-Feira da Paixão e o dia destinado à comemoração do Corpus Christi.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

§ 1º - Quando da substituição do uniforme ou em caso de rescisão contratual, o EMPREGADO deverá devolvê-lo, qualquer que seja seu estado de conservação.

§2º - O EMPREGADO é responsável pela higienização do uniforme, sem necessidade de procedimentos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum.

§ 3º - O EMPREGADOR fica autorizado a consignar qualquer logomarca ao uniforme, sem direito ao pagamento pelo uso de imagem para o EMPREGADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SindMetal-GO independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecendo às prescrições legais.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS MEDICAMENTOS

As empresas deverão manter nos locais de trabalho de seus empregados, caixa de medicamentos de primeiros socorros oferecidos gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia apenas aos sete diretores (que possuem direito à estabilidade) do SindMetal-GO, quando convocados pela Presidência, uma vez por ano, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Sétima e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As contribuições sindicais (imposto sindical, contribuição assistencial e mensalidade social) serão devidas na forma e condições previstas na CLT (Art. 579 e seguintes), mediante desconto junto a folha de pagamento dos empregados, desde que haja autorização prévia e expressa dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infração se referir à penalidade à empresa, a multa será revertida metade ao empregado e a outra metade ao SindMetal-GO.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do SindMetal-GO ou do empregado à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação sem multa. Descumprida a notificação no prazo, ser-lhe-á aplicada a multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CCT DE OUTRO SINDICATO PATRONAL

Todas as Convenções Coletivas firmadas com o SINDMETAL, mesmo as anteriores, com outro SINDICATO PATRONAL que estão relacionadas às empresas filiadas ao SINDIREPA são declaradas sem efeito ou nulas, e só serão aplicadas após confirmação pelo SINDIREPA em votação e aprovação em assembleia convocada para esse fim específico, desde que respeitado o quórum legal e estatutário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º de abril de 2019 e terminando em 31 de março de 2021.

§ 1º - As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico no prazo de um ano, respeitando a data base em 1º de abril.

§ 2º - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

§ 3º - A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**EUGENIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA**

**ALYSON JOSE NOGUEIRA
PRESIDENTE**

SINDIREPA - SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM oficinas (auto reformadora), mecânicas, elétricas, funilaria/pintura, tapeçaria e todos os profissionais envolvidos na conservação e manutenção de veículos automotores (com CNAES e subdivisões e) subclasses originadas pelos códigos: 2212, 2950, 3315, 3316, 3317, 4520 e 4543, NOS MUNICÍPIOS DE: GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GUAPO, GOIANÁPOLIS, TRINDADE, NERÓPOLIS, GOIANIRA, LEOPOLDO DE BULHÕES E INHUMAS, NO ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADOS PELO SINDMETAL-GO, REALIZADA NOS DIA 24 A 30 DE JANEIRO DE 2019.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e dezenove (2019), as nove (09) horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia - SindMetal-GO, localizada na Rua 27-A nº 220, Setor Aeroporto, nesta capital, teve início a assembleia geral dos trabalhadores em oficinas (auto reformadora), mecânicas, elétricas, funilaria/pintura, tapeçaria e todos os profissionais envolvidos na conservação e manutenção de veículos automotores (com CNAES e subdivisões e subclasses originadas pelos códigos: 2212, 2950, 3315, 3316, 3317, 4520 e 4543, nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Guapo, Goianópolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas, no Estado de Goiás, associados ou não a este sindicato, por convocação prévia da presidência, feita por intermédio do edital de convocação publicado no Jornal O Popular, de 11.01.2019, página 09. Durante o período destinado a coleta de votos que se encerrou, outrossim, na sede do SindMetal-GO, as 18:00 horas do dia 30.01.2019, conforme consta da lista de presença, participaram um total de cinquenta e três (53) trabalhadores somados os que compareceram à sede e os que foram ouvidos nas empresas por meio de mesa coletora itinerante. No horário de retro declinado, o presidente do sindicato e desta sessão, companheiro Eugênio Francisco de Oliveira, após cumprimentar aos presentes, declarou iniciada a assembleia, solicitando ao Secretário Geral, que fizesse a leitura do Edital de Convocação que validou a presente reunião, companheiro Gilson Silva Ribeiro, sendo prontamente atendido. O referido edital de convocação traz a pauta programada para a ordem do dia, assim constituída: 1) Autorizar a Diretoria do SindMetal-GO a negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com o Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás - SINDIREPA a contar de 01.04.2019 ou instaurar dissídio coletivo de trabalho em face da referida entidade patronal se as negociações não obtiverem êxito; 2) Discutir e deliberar sobre a respectiva Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao sindicato patronal retro mencionado, inclusive o valor da taxa negocial (contribuição assistencial) a ser paga por todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SindMetal-GO; 3) Autorizar prévia e expressamente a exigibilidade da Contribuição Sindical, no valor equivalente a 1/30 da remuneração de cada empregado no mês de março de 2019 e todos os trabalhadores da categoria profissional, associados ou não ao SindMetal-GO. O Presidente informou que por diversas vezes foi tentada negociação coletiva com o SINDIREPA sem que até o momento se tenha logrado êxito, mas que o SindMetal-GO ciente de suas prerrogativas e deveres uma vez mais reúne a categoria com o objetivo de obter a autorização da classe para iniciar as negociações coletivas e firmar a correspondente Convenção Coletiva de Trabalho ou ingressar com ação de dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, se for o caso, entendendo ser de suma importância que a presente assembleia conceda a autorização para que se consiga estabelecer um mínimo de condições coletivas de trabalho nesse segmento da categoria profissional representada pelo Sindmetal-GO. Colocada a proposta em votação foi aprovada pela maioria dos presentes, dos quais 43 foram favoráveis à abertura das negociações e ingresso em juízo caso não sejam bem sucedidas e apenas 10 dos trabalhadores presentes foram contrários, ficando, assim, autorizada a Diretoria da entidade a iniciar as negociações e leva-la até o seu final e, se não tiverem êxito, ingressar com o competente dissídio coletivo de trabalho. A seguir o Presidente adentrou no segundo item da ordem do dia, pedindo aos presentes sugestões para a pauta, aduzindo desde logo que, por tradição o índice de reajuste a ser postulado deve ser pautado inicialmente no INPC do IBGE com indicação de ganho real, ou seja, percentual final superior à inflação medidas pelo mencionado índice. Depois de amplo debate entre os presentes, bem assim levando em consideração as sugestões havidas perante a mesa itinerante, estabeleceu-se a seguinte pauta de reivindicações: 1 - Reajuste Salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01/04/2019, incidente sobre o valor do salário vigente em 01/04/2018; 2 - Contribuição Assistencial no valor equivalente a 4% do salário do empregado, a ser descontada na folha de abril/19 (1ª parcela) e a segunda parcela de 4% na folha de pagamento do mês de outubro/19 e repassadas ao SindMetal/GO em maio/19 e novembro/19, respectivamente; 3 - Manutenção de todas as cláusulas convencionais ora vigentes (CCT SINDMETAL E SIMELGO); 4 - Participação do SindMetal-GO na eleição dos representantes da Comissão de CIPA dos empregados na empresa; 5 - Manutenção de negociação coletiva obrigatória para implantação de Banco de Horas de qualquer espécie e com períodos de compensação da jornada extraordinária laborada inferior a 1 ano; 6 - Estabelecimento de valor fixo a título de taxa para homologação de rescisões contratuais e de termo de quitação anual pelo SindMetal-GO; 7 - Contribuição Sindical no valor de 1/30 avos da remuneração mensal dos empregados a título de Contribuição Sindical; 8 - Proibição de fracionamento de período de gozo de férias vencidas por mais de 02 (dois) períodos; 9 - Cesta básica mensal com 15 itens (arroz, feijão, óleo, macarrão, extrato de tomate, bolacha, farinha, sal, açúcar, goiabada, sardinha, café, achocolatado, gelatina e leite) somente para empregados associados ao SindMetal-GO; 10 - Obrigatoriedade da negociação de PLR conforme a Lei nº 10.101; 11 - Na despedida injusta, havendo exigência de cumprimento de aviso prévio, os acréscimos decorrentes da Lei nº 12.506/11 deverão ser obrigatoriamente indenizados, não se exigindo o trabalho além de 30 dias, com opção pelo empregado de saída 02 horas antes do término da jornada normal de trabalho ou labor normal de 23 dias, com folga de 07 dias. No pedido de demissão o aviso prévio se limita a 30 dias; 12 - O SindMetal-GO reivindica o direito de uma assembleia por semana, para levar informações aos trabalhadores; 13 - Não aplicação de nenhum artigo da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) para os trabalhadores da categoria representados pelo SindMetal-GO. O presidente esclareceu que durante o período em que a assembleia geral se manteve ativa de 08:00 horas do dia 24 de janeiro de 2019 às 18:00 horas de hoje (30.01.2019) foram visitadas diversas empresas da categoria econômica dentro da base territorial do Sindicato profissional, de sorte que se sentia confortável em, não havendo manifestação em contrário, encaminhar as reivindicações retro declinadas por sabe-las um anseio legítimo dos trabalhadores e entabular as negociações coletivas de trabalho até o seu termo final, conforme já autorizado por esta assembleia geral. Iniciando os debates quanto ao terceiro e último item da ordem do dia, o presidente esclareceu que a entidade sindical se filia ao entendimento de que esta assembleia geral pode autorizar prévia e expressamente seja a contribuição sindical descontada em folha de todos os trabalhadores da categoria à base de 01/30 da remuneração percebida no mês de março de cada ano e recolhida em favor do SindMetal-GO. Entende que a autorização deve ser anual e que esta data é propícia para tanto, eis que a contribuição tem previsão de ser descontada no mês de março como já se disse nas linhas antecedentes. Acrescentou que a entidade sindical corre sério risco de fechar suas portas se tal autorização não for concedida, pois em que pese somente 60% da contribuição sindical vir para os cofres da entidade, é imprescindível para sua existência a manutenção da obrigatoriedade de tal tributo. Colocada em votação, por escrutínio secreto, observou-se a final que dos 53 trabalhadores aos quais foi apresentada a proposta, 35 votaram favoravelmente e 18 foram contrários, ficando, assim, por maioria, autorizado prévia e expressamente o desconto da contribuição sindical, no valor de 01/30 da remuneração do mês de março dos trabalhadores da categoria. Cumprida a finalidade da assembleia e sem outros assuntos a serem tratados, o presidente do sindicato declarou encerrados os trabalhos às dezoito (18) horas e quarenta (40) minutos, determinando a mim, secretário geral, que lavrasse a presente ata, a qual depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Goiânia - GO, 30 de janeiro de 2019.

EUGÊNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

- Presidente -

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EM PDF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.